

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Lisboa, 22 de abril de 2022.

Pela Petrogal, SA.

*Pedro Miguel Magiolo Magarreiro*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ;

e em representação da Federação dos Engenheiros - FE, que para o efeito a credenciar, e que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos - SNEET;

Sindicato dos Engenheiros - SERS;

Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante - SEMM.

*António Alexandre Picareta Delgado.*

*Pedro Manuel Oliveira Gamboa.*

*João Manuel Netas Neves.*

Na qualidade de mandatários.

Pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ:

*Oswaldo Fernandes de Pinho.*

*Vera Cristiana Pires Falhas.*

Na qualidade de mandatários.

Pelo Sindicato da Energia - SINERGIA:

*António Carita Franco*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de julho de 2022, a fl. 198 do livro n.º 12, com o n.º 167/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a Petrogal, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outra ao acordo de empresa publicado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de setembro de 2019, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Área geográfica, âmbito, vigência e renovação

1- O presente acordo de empresa, adiante também designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a Petrogal, SA (doravante designada abreviadamente por «empresa») e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir.

2- O presente acordo de empresa, à data da sua assinatura, abrange cerca de 1205 trabalhadores.

3- O âmbito de atividade da empresa corresponde ao Código de Atividade Económica 19201 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados.

4- O presente acordo de empresa entra em vigor no dia 1 de julho de 2022 ou, se posterior, no dia seguinte ao da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, com exceção da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, que produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

5- O acordo de empresa vigora até 31 de dezembro de 2022, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer uma das partes nos termos da lei.

6- A primeira denúncia só produz efeitos se for efetuada no período que medeia entre o sexto e o terceiro meses imediatamente anteriores ao fim da vigência deste acordo de empresa ou de qualquer uma das suas renovações.

## TÍTULO IV

### Regalias sociais

#### CAPÍTULO IX

#### Complemento do subsídio de doença

##### Cláusula 41.ª

##### Valor do complemento

1- O complemento do subsídio de doença terá valor igual à diferença entre o subsídio pago pela Segurança Social e a retribuição líquida auferida pelo trabalhador, tendo como limite 55 % da retribuição mensal média auferida pelo mesmo nos primeiros seis meses dos últimos oito que antecederem o mês da baixa.

2- (...)

TÍTULO VII

**Formação**

CAPÍTULO XXIV

**Subsídio mensal a filhos de trabalhadores**

Cláusula 114.<sup>a</sup>

**Valor do subsídio**

1- Se a criança frequentar uma creche, jardim-de-infância, infantário ou ama devidamente autorizada, o valor do subsídio é de 99,55 euros mensais.

2- (...)

3- Nos casos não previstos no número 1., o valor do subsídio é de 53,71 euros mensais.

4- (...)

TÍTULO VIII

**Refeitórios e subsídio de alimentação**

Cláusula 118.<sup>a</sup>

**Refeitórios e subsídio de alimentação**

1- (...)

2- A empresa atribuirá aos trabalhadores um subsídio de alimentação no valor de 11,30 euros.

3- (...)

TÍTULO IX

**Prémios**

CAPÍTULO XXVII

**Prémio de regularidade**

Cláusula 124.<sup>a</sup>

**Prémio de regularidade**

1- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...)

2- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Aos vinte dias úteis, de gozo obrigatório, referentes à licença parental exclusiva do pai;

g) (...)

2- (...)

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Remuneração Base / 1.º Escalão	Escalões						
		2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
A1	4 652,00							
A2	3 491,00							
A3	2 910,00							
B	2 620,00							
C	2 388,00							
D	2 212,00	2 259,00	2 317,00	2 388,00				
E	2 061,00	2 109,00	2 155,00	2 212,00				
F	1 935,00	1 967,00	2 004,00	2 061,00				
G	1 805,00	1 841,00	1 886,00	1 935,00				
H-Não Operacional	1 166,00	1 376,00	1 609,00	1 805,00				
H-Operacional	1 027,00	1 166,00	1 258,00	1 376,00	1 491,00	1 609,00	1 724,00	1 805,00
I	1 051,00	1 086,00	1 120,00	1 166,00				
J	935,00	971,00	1 004,00	1 051,00				

## ANEXO II-A

## Critérios e definições

1- Níveis de enquadramento

a) (...);

b) (...)

Nível	Categorias profissionais
<b>A1</b>	CONSULTOR ESPECIALIZADO III
<b>A2</b>	CONSULTOR ESPECIALIZADO II
<b>A3</b>	CONSULTOR ESPECIALIZADO I
<b>B</b>	MÉDICO COORDENADOR NACIONAL
	CHEFE OPERACIONAL III
	COORDENADOR TÉCNICO ESPECIALIZADO II
	DELEGADO COMERCIAL III
<b>C</b>	MÉDICO
	QUADRO TÉCNICO IV
	CHEFE OPERACIONAL II
	COORDENADOR TÉCNICO ESPECIALIZADO I
<b>D</b>	DELEGADO COMERCIAL II
	INSPECTOR DE EQUIPAMENTO III
	QUADRO TÉCNICO III
	CHEFE OPERACIONAL I
<b>E</b>	COORDENADOR TÉCNICO II
	DELEGADO COMERCIAL I
	ENFERMEIRO COORDENADOR
	INSPECTOR EQUIPAMENTO II
<b>F</b>	QUADRO TÉCNICO II
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO III
	ANALISTA LABORATÓRIO III
	COORDENADOR TÉCNICO I
<b>G</b>	ENFERMEIRO
	INSPECTOR EQUIPAMENTO I
	QUADRO TÉCNICO I
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO II
<b>H Operacional</b>	TÉCNICO SECRETARIADO III
	ANALISTA LABORATÓRIO II
	DESENHADOR PROJECTISTA
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO III
<b>H Não Operacional</b>	TÉCNICO ESPECIALIZADO III
	TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO III
	TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA III
	TÉCNICO SECRETARIADO II
<b>I</b>	SUPERVISOR AEROINSTALAÇÃO
	SUPERVISOR MANUTENÇÃO I
	SUPERVISOR TERMINAL PETROLEIRO II
	ANALISTA LABORATÓRIO I
<b>J</b>	TÉCNICO SECRETARIADO I
	SUPERINTENDENTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS
	SUPERVISOR TERMINAL PETROLEIRO I
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO II
<b>I</b>	TÉCNICO ESPECIALIZADO II
	TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO II
	TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO II
	TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA II
<b>I</b>	TÉCNICO OPERACIONAL AEROABASTECIMENTO
	TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO I
	TÉCNICO OPERACIONAL PRODUÇÃO I
	TÉCNICO OPERACIONAL SEGURANÇA I
<b>I</b>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I
	TÉCNICO ESPECIALIZADO I
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	ASSISTENTE ESPECIALIZADO
<b>I</b>	COZINHEIRO
	MOTORISTA
	PORTEIRO DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL
	TELEFONISTA
<b>J</b>	AUXILIAR
	ESTAFETA

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Lisboa, 5 de maio de 2022.

Pela Petrogal, SA:

*Pedro Miguel Magiolo Magarreiro*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Mário Jorge Jesus Matos.*

*Helder Alexandre Gil Guerreiro.*

*Augusto Manuel Fonseca Valério.*

Na qualidade de mandatários.

Em representação das seguintes organizações sindicais:

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS.

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia - SATAE.

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE.

*Mário Jorge Jesus Matos.*

*Helder Alexandre Gil Guerreiro.*

*Augusto Manuel Fonseca Valério.*

Na qualidade de mandatários.

### Declarações

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - FEPCES, representa as seguintes organizações sindicais:

– CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

– Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

– Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

– Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

– Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa os seguintes sindicatos:

– STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

– STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

– SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

– SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

– OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

– STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

– STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

– SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

– SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 14 de julho de 2022, a fl. 198 do livro n.º 12, com o n.º 168/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### ~~Acordo de empresa entre a Petrogal, SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE e outros - Alteração salarial e outras~~

~~Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de setembro de 2019, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.~~